## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1224/95 - DE 06 DE JULHO DE 1995.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR SERVIÇOS EM TRECHO DE ESTRADA MUNICIPAL ATENDIDO PELO PROJETO MICROBACIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art.19 Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar serviços de limpeza, alargamento e transporte do cascalho necessários à recuperação das estradas municipais nº.472 e nº.030, num trecho de 13,3 (Treze vírgula três) quilometros de extensão, localizado dentro da microbacia do Lajeado Mandassaia, conjuntamente com a empresa que fará a recuperação da mesma estrada, em atendimento ao convênio de microbacias.
- Art.29 O município empregará, para os serviços de que trata a presente, 02 (Dois) caminhões basculantes e 01 (Uma) máquina carregadeira, pelo tempo que for necessário até a conclusão da recuperação do referido trecho.
- Art.39 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do Projeto Atividade 16885342.035, elemento 3.1.2.0 e 3.1.3.0, do orçamento municipal vigente.
- Art.40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de junho de 1995.

Art.59 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 06 de julho de 1995.

ANTONIO ROSSETTO. Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Domingos Severino Sponchiado Secretário da Administração